



AUTORIDADE EUROPEIA
PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Relatório Anual 2005

Resumo

Postal address: rue Wiertz, 60 — B-1047 Brussels
Office: rue Montoyer, 63, Brussels, Belgium
E-mail: edps@edps.eu.int — Website: www.edps.eu.int
Tel. (32-2) 283 19 00 — Fax (32-2) 283 19 50

Relatório Anual 2005

Resumo ¹

Introdução

O presente documento é uma síntese do segundo relatório anual da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados (AEPD), autoridade independente que foi criada para assegurar que as instituições e órgãos comunitários cumprem as suas obrigações em matéria de protecção dos dados de carácter pessoal.

Enquanto o relatório de 2004 abrangia o primeiro ano de actividade, durante o qual foi literalmente levantada uma nova instituição (houve nomeadamente que encontrar espaços de escritório adaptados e proceder às primeiras fases de recrutamento), o segundo relatório anual abrange um ano de consolidação. As três grandes funções da AEPD, definidas no Regulamento (CE) n.º 45/2001 ², ou seja o controlo, a consulta e a cooperação, foram afinadas e amplamente subscritas pelos interessados. Foi criado um serviço de imprensa e consagrados grandes esforços ao desenvolvimento das comunicações com o exterior. A dimensão da instituição cresceu moderadamente com o recrutamento de novas pessoas e o apoio temporário dos primeiros estagiários.

Importa salientar que **cada vez mais políticas da UE dependem do tratamento lícito de dados pessoais**. Hoje em dia, muitas actividades – públicas e privadas – da sociedade moderna geram dados de carácter pessoal ou importam esses tipos de dados. Naturalmente, isto aplica-se também às instituições e órgãos europeus nos seus papéis administrativo e de elaboração de políticas, assim como à execução das suas agendas políticas. **A protecção eficaz dos dados pessoais**, enquanto valor elementar subjacente às políticas da União Europeia, deveria ser encarada como **condição do êxito das mesmas**. A AEPD continuará a agir nesse espírito, e espera obter uma resposta positiva.

Controlo

A função de controlo da AEPD consiste em exercer uma vigilância em relação às instituições e órgãos comunitários para que estes cumpram as garantias previstas nas disposições jurídicas existentes cada vez que tratam dados de carácter pessoal. Neste contexto, vem completar o controlo exercido pelas autoridades nacionais responsáveis pela protecção dos dados em relação ao tratamento dos dados no seu próprio Estado-Membro. A cultura das instituições e órgãos da UE em matéria de protecção de dados melhorou em 2005 e essa evolução verificou-se nos principais elementos seguintes:

Em primeiro lugar, foram feitos esforços para desenvolver a rede dos **Responsáveis pela Protecção de Dados** (RPD) das instituições e órgãos da UE. Esses responsáveis asseguram de forma independente a aplicação interna das disposições do Regulamento (CE) n.º 45/2001. Em Novembro de 2005, foi publicado um documento de síntese sobre o papel por eles desempenhado para garantir o respeito efectivo do regulamento. Esse documento, que foi enviado aos directores administrativos da UE, salienta o facto de os RPD serem parceiros estratégicos para a AEPD. Uma das mensagens essenciais do documento é a de que é absolutamente indispensável que todos os órgãos designem um RPD para poderem cumprir as suas obrigações em matéria de protecção de dados. Uma segunda mensagem fundamental é a de

¹ O texto integral do Relatório Anual 2005 e todos os documentos de referência podem ser carregados a partir do nosso endereço electrónico – www.edps.eu.int. As versões em papel podem igualmente ser encomendadas ao secretariado através de: edps@edps.eu.int.

² JO L 8 de 12.1.2001, p. 1.

que se deve melhorar a notificação aos RPD das operações de tratamento de dados de carácter pessoal efectuadas no âmbito da sua instituição ou órgão e que os RPD devem indicar à AEPD as operações de tratamento que impliquem riscos específicos para as pessoas em causa, devendo portanto ser objecto de controlos prévios.

Em segundo lugar, foram consagrados recursos consideráveis aos **controlos prévios** das operações de tratamento susceptíveis de apresentar riscos específicos. Embora esta tarefa fosse especialmente destinada a abordar novas operações de tratamento antes do seu início, a maior parte dos controlos efectuaram-se até agora *a posteriori*, uma vez que muitos dos sistemas em vigor foram lançados antes de a AEPD ter iniciado as suas actividades ou antes da entrada em vigor do regulamento.

Em 2005, foram formulados 34 pareceres relativos aos controlos prévios, 30 dos quais sobre os sistemas existentes em diversas instituições ou órgãos. Quanto ao resto, tratava-se de consultas sobre a necessidade de proceder a um controlo prévio, ou de outros casos em que se tinha considerado oportuno formular observações mesmo não estando sujeitos a um controlo prévio. A AEPD definiu um certo número de temas prioritários no âmbito dos controlos prévios, ou seja os dossiers médicos, a avaliação do pessoal, os processos disciplinares, os serviços sociais e o acompanhamento electrónico. Em finais de 2005, estavam a decorrer 29 notificações e aguardam-se muitas outras num futuro próximo. Foi pedido às instituições e órgãos da UE que apresentassem as suas notificações de controlo prévio até à Primavera de 2007 o mais tardar.

Em terceiro lugar, foram enviadas no ano passado à AEPD 27 **reclamações** embora apenas 5 de entre elas tenham sido declaradas admissíveis, tendo portanto sido analisadas. Na prática, a grande maioria das reclamações recebidas não se enquadra nas competências da AEPD. Nesses casos, o queixoso recebe uma resposta geral e, se possível, conselhos sobre uma via alternativa mais adequada. No que se refere ao tratamento das reclamações da sua competência, a AEPD estabeleceu contactos com o Provedor de Justiça Europeu para analisar as possibilidades de colaboração entre as duas autoridades no futuro próximo.

Em quarto lugar, foram investidos esforços consideráveis na elaboração de um documento de referência sobre a forma como os dois direitos fundamentais – **o acesso do público aos documentos** e a **protecção de dados** – estão relacionados no âmbito das instituições e órgãos da UE. Foram iniciados trabalhos sobre outro documento, consagrado à utilização das **comunicações electrónicas**, cuja publicação está prevista para meados de 2006.

Por fim, foram preparadas várias actividades relativas ao controlo partilhado da **Eurodac** (sistema de comparação de impressões digitais dos requerentes de asilo em todo o território da UE). A AEPD é a autoridade de controlo da unidade central, ao passo que as autoridades nacionais responsáveis pela protecção dos dados estão encarregadas de controlar a utilização do sistema Eurodac nos respectivos Estados-Membros. Na globalidade, a AEPD declarou-se satisfeita com as conclusões a que chegou na sua primeira fase de inspecções.

Consulta

O papel consultivo da AEPD consiste em aconselhar as instituições e órgãos comunitários no que se refere a todas as questões relativas à protecção de dados de carácter pessoal, nomeadamente sobre as propostas legislativas com impacto na protecção de dados.

Em Março de 2005, foi apresentado um **documento consagrado a esse papel consultivo**, em que se expõe a orientação nesta matéria e se salienta a extensão do papel consultivo, que aliás foi confirmado em seguida pelo Tribunal de Justiça. Este documento de orientação apresenta igualmente a forma de abordar, quanto ao fundo, as propostas legislativas com repercussões na protecção dos dados, assim como o papel processual nas diferentes fases do processo legislativo. O documento foi acolhido favoravelmente e a Comissão Europeia está a fazer uma boa utilização da possibilidade, que lhe é proporcionada pela AEPD, de obter observações informais sobre um

projecto de proposta antes que este seja apresentado com vista a consultas formais. Todos os pareceres formais são publicados e a maior parte das vezes apresentados à comissão competente do Parlamento Europeu e/ou ao grupo competente do Conselho, sendo sistematicamente seguidos ao longo do processo legislativo.

A AEPD formulou seis **pareceres** formais em 2005, os quais reflectem claramente as questões pertinentes da agenda política da Comissão, do Parlamento e do Conselho. Entre os quais salienta-se:

- o intercâmbio de dados pessoais no âmbito do terceiro pilar da UE (cooperação policial e judiciária em matéria penal);
- o desenvolvimento de sistemas de informação em grande escala, tais como o Sistema de Informação sobre Vistos (VIS), e a segunda geração do Sistema de Informação Schengen (SIS II); e
- a questão muito controversa da conservação obrigatória de dados sobre as comunicações electrónicas para efeitos de acesso das autoridades responsáveis pela aplicação da lei.

A AEPD desempenha igualmente um papel consultivo no que se refere às **medidas administrativas**, especialmente no caso da aplicação das regras a respeitar pelas instituições e os órgãos no domínio da protecção de dados. Isso dá-lhe uma importante oportunidade de influenciar de forma mais estrutural o modo como são implementadas as políticas em matéria de protecção de dados. Deu igualmente parecer no que se refere às modalidades de aplicação específicas relativas ao papel dos RPD.

Por outro lado, a AEPD recorreu pela primeira vez à possibilidade que lhe é concedida de intervir nos **processos apresentados ao Tribunal de Justiça** que suscitem questões importantes a nível da protecção de dados. Esses processos diziam respeito à transmissão às autoridades dos Estados Unidos de dados PNR relativos a passageiros aéreos para os Estados Unidos. A AEPD apoiou as conclusões do Parlamento no sentido de anular as decisões da Comissão e do Conselho nesta matéria.

Cooperação

A função de cooperação da AEPD inclui a colaboração com as autoridades de controlo nacionais e com os órgãos de controlo instituídos no âmbito do terceiro pilar da UE, tendo em vista melhorar a coerência na protecção dos dados de carácter pessoal.

A cooperação com as autoridades de controlo nacionais assenta numa plataforma muito importante, que é o **Grupo do Artigo 29.º**, criado pela Directiva 95/46/CE para aconselhar a Comissão e desenvolver políticas harmonizadas de protecção de dados, do qual a AEPD faz parte integrante. Um certo número de propostas legislativas importantes foi tratado pela AEPD e pelo Grupo em pareceres separados. Neste casos, a AEPD acolheu favoravelmente o apoio geral que lhe foi dado pelos colegas a nível nacional, assim como as suas observações complementares, que poderão contribuir para melhorar a protecção de dados.

A cooperação com os **órgãos de controlo criados no âmbito do terceiro pilar** (ou seja os órgãos de controlo de Schengen, do Sistema de Informação Aduaneiro, da Europol e da Eurojust – em geral compostos por representantes das autoridades de controlo nacionais) – concentrou-se em grande medida na elaboração de posições comuns com vista a desenvolver um quadro geral, bastante necessário, para a protecção dos dados no âmbito do terceiro pilar da UE. Realizaram-se igualmente debates em torno de um novo sistema de controlo no que se refere ao SIS II, que assentará numa cooperação estreita entre as autoridades de controlo nacionais e a AEPD.

A AEPD teve uma participação activa no âmbito da **Conferência Europeia** e da **Conferência Internacional dos Comissários para a Protecção de Dados**, tendo presidido a diversas

sessões.

A AEPD, juntamente com o Conselho da Europa e a OCDE, animou em Setembro de 2005 um seminário sobre o tema da protecção dos dados em **organizações internacionais**. Essas organizações, que, muitas vezes, não estão sujeitas à legislação nacional, incluindo as disposições legislativas em matéria de protecção de dados, deveriam no entanto subscrever os princípios universais da protecção de dados, uma vez que também elas tratam em muitos casos dados sensíveis.

Comunicações externas

Em 2005, foi consagrada uma atenção muito especial à elaboração de uma **estratégia de informação** susceptível de apoiar o melhor possível o exercício das funções estratégicas da AEPD. É essencial aumentar a consciencialização para a questão da protecção de dados em geral e das

funções e actividades da AEPD em particular, para que haja um controlo, uma consulta e uma cooperação eficazes. Esta estratégia de informação estabelece uma distinção entre os vários grupos-alvo para cada uma das funções da AEPD:

- Controlo: as pessoas em causa, nomeadamente o pessoal da UE (e os indivíduos cujos dados são tratados), assim como os RPD e os controladores, enquanto responsáveis pelos sistemas de tratamento.
- Consulta: o legislador europeu; a Comissão, o Parlamento e o Conselho, sendo posta a tónica nas diferentes DG, comités/comissões e grupos.
- Cooperação: o Grupo do Artigo 29.º e outras instâncias de cooperação pertinentes, tais como as autoridades de controlo comuns no âmbito do terceiro pilar, e as Conferências Europeias e Internacionais no domínio da Protecção de Dados.

A AEPD investiu igualmente no reforço dos instrumentos de **informação e de comunicação**. Foi realizada uma campanha de informação geral em todas as instituições e órgãos da UE, assim como em todos os Estados-Membros. Esta campanha foi seguida em 2005 pelo lançamento de um serviço de imprensa e de um boletim de informação regular, pela criação de um novo logótipo e de um estilo "casa", sendo em breve completada pelo lançamento de um novo sítio *web*, que constituirá o instrumento de comunicação mais importante da AEPD.

Recursos

As autoridades orçamentais previram os **recursos orçamentais** necessários para a consolidação e o crescimento limitado da organização, tendo em conta a necessidade de realizar certas tarefas urgentes de controlo e de consulta em matéria de protecção de dados na maior parte das instituições e órgãos. O reforço dos **recursos humanos** foi objecto de uma grande atenção, tendo sido obtidos resultados significativos, quer no plano geral do recrutamento, quer do ponto de vista dos programas especiais de formação e de destacamento de peritos nacionais.

Neste contexto, não se pode deixar de salientar a importância do **acordo administrativo** celebrado em 2004 com a Comissão, o Parlamento e o Conselho, que permitiu à AEPD beneficiar, quando necessário, de um apoio externo e de consagrar a maior parte dos seus recursos ao exercício das suas actividades fundamentais. É por conseguinte essencial que esse acordo seja renovado no termo do período de três anos previsto inicialmente.

Perspectivas

A Comissão está a promover medidas a favor de uma Sociedade de Informação Europeia, baseada na inovação, na criatividade e na inclusão. Essa sociedade articular-se-á em torno de três grandes **eixos tecnológicos**: uma largura de banda praticamente ilimitada, uma capacidade de armazenamento inesgotável e ligações generalizadas em rede, que naturalmente irão ter implicações a nível da protecção de dados. A protecção de dados será integrada num novo contexto: novas formas de tratamento, tais como os serviços *web* e o desaparecimento das barreiras tecnológicas tradicionais (limitações de energia, amplitude de transmissão limitada,

dados isolados, etc.). Esta tendência ficou bem ilustrada na utilização crescente de etiquetas RFID e no desenvolvimento maciço de redes de comunicação que têm um grande impacto:

- todos os objectos etiquetados passam a ser colectores de dados pessoais;
- todos os objectos ditos "inteligentes", detidos pelas pessoas, estão constantemente "presentes" e "activos";
- uma quantidade enorme de dados armazenados é continuamente alimentada por novos dados.

Entre as tecnologias novas e emergentes que terão repercussões na protecção dos dados, podemos citar:

- a tecnologia **RFID**: uma tecnologia promissora e estimulante, que constituirá os elementos-chave dos chamados "ambientes inteligentes".
- **Os ambientes inteligentes**: os "ambientes inteligentes" devem ser concebidos de forma a respeitar a vida privada e os imperativos de protecção dos dados, para permitir a sua utilização na vida quotidiana e a subsequente aceitação generalizada.
- **Sistemas de gestão das identidades**: um elemento-chave (em parte baseado na biométrica) dos novos serviços administrativos em linha, para os quais serão necessárias normas adequadas.
- **Utilização da biométrica**: deveriam ser estabelecidas exigências comuns baseadas na natureza intrinsecamente sensível deste método.

Além disso, é de notar um certo número de **elementos novos** que apareceram nos **planos político e legislativo**, tais como a tónica posta nas actividades desenvolvidas no domínio da cooperação policial e judiciária e uma tendência geral para a multiplicação do intercâmbio de dados entre os serviços de aplicação da lei dos Estados-Membros da UE. Outra tendência diz respeito ao alargamento dos poderes de investigação dos organismos responsáveis pela aplicação da lei (incluindo frequentemente a Europol), concedendo-lhes o acesso a bases de dados que, inicialmente, não foram criadas para efeitos de aplicação da lei. Isto vem confirmar a conveniência de criar um amplo quadro jurídico para a protecção dos dados de carácter pessoal no âmbito do terceiro pilar, independentemente da aprovação da proposta relativa ao princípio da disponibilidade, tal como indicado pela AEPD no seu parecer sobre a protecção dos dados no âmbito do terceiro pilar.

Em finais de 2005, a Comissão iniciou uma nova análise do quadro regulamentar para as comunicações electrónicas e os serviços, incluindo a revisão da Directiva 2002/58, que será seguida atentamente pela AEPD.

É claro que o trabalho da AEPD enquanto conselheiro legislativo é largamente influenciado pelo programa de trabalho da Comissão. A médio e a longo prazo, é muito provável que as prioridades evoluam e que a tónica seja posta nos seguintes temas:

- "prosperidade": a AEPD seguirá as novas iniciativas adoptadas para fazer avançar a Sociedade Europeia da Informação.
- "segurança": a AEPD seguirá os progressos tecnológicos realizados nomeadamente no domínio da biométrica e das crescentes pressões sobre os controladores das bases de dados, nos sectores público e privado, que são cada vez mais solicitados pelos serviços de aplicação da lei que gostariam de ter acesso às suas bases de dados. Neste contexto, a Comissão considerou que o acesso das forças de polícia às bases de dados no âmbito dos controlos nas fronteiras externas era uma iniciativa fundamental.

Objectivos para 2006

Tendo em conta o acima exposto, são as seguintes as prioridades da AEPD para 2006:

- Assistência à rede dos RPD, incluindo avaliações bilaterais dos progressos em matéria de notificações, tendo como objectivo conseguir que as notificações de operações em curso fiquem concluídas o mais tardar até à Primavera de 2007.
- Continuação dos controlos prévios, concluindo os controlos relativos às operações

de tratamento que se enquadram nos temas prioritários definidos.

- Acompanhamento electrónico e dados relativos ao tráfico: publicar directrizes sobre o tratamento dos dados de carácter pessoal relacionados com a utilização das redes de comunicações electrónicas.
- Dossiers individuais dos membros do pessoal: publicar directrizes sobre o conteúdo destes dossiers pessoais e os períodos durante os quais podem ser conservados.
- Transferência para países terceiros: publicar linhas directrizes sobre as transferências de dados de carácter pessoal para países terceiros, organizações internacionais e organismos europeus que não sejam abrangidos pelo Regulamento 45/2001/CE nem pela Directiva 95/46/CE.
- Controlo da Eurodac: realização de uma auditoria aprofundada da segurança da base de dados central da Eurodac.
- Aconselhamento sobre propostas legislativas: consolidar e aprofundar o papel da AEPD e emitir pareceres sobre diferentes questões.
- Intervenções em processos apresentados ao Tribunal: prever a intervenção em processos que levantem questões relacionadas com a protecção de dados.
- Segunda versão do sítio *web*: o seu lançamento está previsto para meados de 2006.
- Desenvolvimento dos recursos: solicitar a renovação do actual acordo de cooperação administrativa celebrado com a Comissão, o Parlamento e o Conselho, assim como o alargamento adequado de espaços de escritório para responder às actuais necessidades e o aumento previsto do pessoal.